

Emenda n.º 1, Modificativa, ao Projeto de Lei n.º 39, de 10 de junho de 2021

1. Da Proposição

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 39, de 2021, cujo objeto diz respeito à alteração de dispositivos da Lei n.º 1.099, de 21 de dezembro de 2005, para alterar o Art. 1º da Proposição, passando a ter a seguinte redação:

2. Do Contexto

Art. 1º A Lei n.º 1.099, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

I -

e) dois representantes da Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntário, sendo um efetivo e outro suplente. (NR)

II -

III -

a) dois representantes da Associação Comunitária Beneficente de Cláudio - ASCOBEC, sendo um efetivo e outro suplente; (NR)

d) dois representantes da Pastoral da Saúde, se houver, sendo um efetivo e outro suplente; (NR)

h) dois representantes do Clube de Mães Saud Mitre, sendo um efetivo e outro suplente; (NR)

3. Da Justificativa

Apresento referida Emenda visando atender pedido do Poder Executivo consubstanciado no Ofício n.º 90/2021/AGM.

Cláudio/MG, 28 de junho de 2021.

Evandro da Ambulância - PL
Vereador – Poder Legislativo de Cláudio